



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 071/2013

O **MUNICÍPIO DE CONTENDA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 76.105.519/000104, com endereço a Avenida João Franco, 400, Centro, Contenda, Paraná, representado por seu Prefeito Municipal Senhor Carlos Eugênio Stabach, brasileiro, casado, CPF/MF sob o n.º 808.447.409-00, portador da Carteira de Identidade sob o n.º 995.989, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **MANJATO TRATORES LTDA - EPP**, CNPJ nº 00.492.308/0001-00, com sede na Avenida do Comércio, nº 1.550, Bairro Santa Fé, na cidade de Santo Augusto/RS, representado pelo Senhor Luiz Augusto Manjabosco, brasileiro, comerciante, residente e domiciliado na Rua Pio XII, nº 340, Bairro Centro, na cidade de Três de Maio/RS, portador do RG sob o nº 7.034.163-209 SSP/RS, CPF sob o nº 201.005.820-87, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações, assim como pelas condições do Pregão Eletrônico n.º **077/2013**, pelos termos da proposta do Contratado e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto Aquisição de Máquinas, Implementos e Equipamentos, conforme segue:

LOTE	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID.	MARCA/ FABRICANTE	VLR UNIT.	VLR TOTAL
07	Ensiladeira (Colhedora de Forragens) nova de uma linha com 04 rolos recolhedores, rotor com mínimo de 10 facas, com apoio de rodas, capacidade mínima de produção 28 ton/h, opção de corte de 2 a 36 mm, potência aproximado da TDP 50 a 80 cv.	01	Unid	Netz Mod. Bravo - 300	R\$ 12.999,00	R\$ 12.999,00
08	Arado subsolador com 7 hastes nova, largura de trabalho mínimo de 1,70m.	02	Unid	Manja Mod. AS-7	R\$ 3.444,00	R\$ 6.888,00
10	Plantadeira (semeadeira) adubadeira nova, de levante hidráulico (3 pontos do trator), 6 linhas, disco de corte, sulcador para adubo, disco duplo na semente, rodas compactadoras de borracha e V e 3ª roda.	02	Unid	Eickhoff Mod. ESG-603	R\$ 24.500,00	R\$ 49.000,00
					TOTAL	R\$ 68.887,00
(Sessenta e oito mil e oitocentos e oitenta e sete reais)						

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

Pela aquisição dos produtos, objeto ora contratado, a Contratante pagará a Contratada, o valor de **R\$ 68.887,00** (Sessenta e oito mil e oitocentos e oitenta e sete reais) após a entrega dos produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto da presente, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, Pregão Eletrônico 077/2013 e a Proposta do Contratado.



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Único – Os documentos acima referidos, são considerados suficientes para, em complemento a estes Contratos, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

O presente contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente.

Parágrafo Primeiro – O prazo de entrega do objeto é de 60(Sessenta) dias após a emissão da ordem de compras.

Parágrafo Segundo – Os prazos acima estabelecidos poderão ser prorrogados nos termos do artigo 57, §§ 1.º e 2.º da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O objeto contratual é decorrente do Contrato de Repasse n° 1.000.307-70/2012/MAPA/ CAIXA. O pagamento à proponente vencedora fica condicionado ao desbloqueio do recurso pela Caixa Econômica Federal que após a vistoria autorizará a liberação de saque.

Parágrafo Primeiro - O prazo para pagamento do objeto contratual dependerá de recursos para adimplemento do objeto contratual, que estão vinculados a:

- a) **Liberação de saque**, que significa o depósito de recursos do Orçamento Geral da União – OGU na conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse 1.000.307-70/2012/MAPA/ CAIXA;
- b) **Autorização de saque** que significa a disponibilização destes valores, após comprovante de entrega do objeto.
- c) A fiscalização entrega do objeto será feita pelo Engenheiro Artur Emanuel Pinto Pius, CREA/PR - 312/TD, profissional desta municipalidade juntamente com o profissional habilitado designado pela GIDUR – Caixa Econômica Federal que apontarão a comprovação da medição.
- d) Prova de Regularidade (**certidão**) relativa à Seguridade Social (**INSS**) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (**FGTS**), em plena validade, do fornecedor.

Parágrafo Segundo – O pagamento será efetuado em moeda corrente, através de depósito bancário, em qualquer agência da rede bancária, desde que vinculada ao sistema de compensação de cheques e outros papéis do Banco do Brasil S/A, após fornecimento do objeto contratual.

Parágrafo Terceiro – A nota fiscal não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo nela constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:

- PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA
- RUA JOÃO FRANCO, 400 - CENTRO - CONTENDA/PR
- CNPJ N.º 76.105.519/0001-04
- INSCRIÇÃO ESTADUAL – ISENTA
- No campo Observações incluir: Contrato de Repasse n° 1.000.307-70/2012/MAPA/ CAIXA / PM CONTENDA

Parágrafo Quarto – Caso se constate irregularidade nas faturas apresentadas, o Município, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las ao proponente, para as devidas correções, ou aceitá-las, glosando a parte que julgar indevida. Na hipótese de devolução, as faturas serão consideradas como não apresentadas para fins de atendimento às condições contratuais.



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

Os pagamentos decorrentes do objeto do presente contrato correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias n.ºs. 05.001.20.606.00081-002 4.4.90.52.00 Fonte: 000; 05.001.20.606.00081-002 4.4.90.52.00 Fonte: 782, do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Contenda/Pr.

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço ora contratado, não sofrerá reajuste durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

A Contratada não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte poderá subcontratar a prestação de serviços, se o expresse consentimento da **Contratante**, dado por escrito sob pena de rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convençados.

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações da **Contratante**:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar ao contratado as condições necessárias a regular execução do contrato.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da **Contratada**:

- a) entregar os produtos na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA DECIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo primeiro - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado a multa de mora, na forma prevista neste instrumento convocatório e respectivo contrato.

Parágrafo segundo - A multa a que alude o subitem anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em lei.

Parágrafo terceiro - Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Contenda, pelo prazo de até 05 (cinco) anos o licitante que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Parágrafo quarto - As sanções de que trata o subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no presente instrumento, garantindo o exercício de defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo quinto - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa aplicar as seguintes sanções:



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

I – advertência por escrito:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multa:

a) 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total inicial do contrato, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor, contados a partir do início do prazo contratual para a entrega do produto.

b) 5% (cinco por cento), a ser aplicada em dobro no caso de reincidência, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total inicial do contrato, por infração ou inadimplemento a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea “a” ou se a vendedora dar causa à rescisão da contratação.

Parágrafo sexto - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

Parágrafo sétimo - O valor devido, e não recolhido no prazo assinalado no subitem anterior, acrescido da taxa SELIC, ao mês ou fração, será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa da União e cobrado mediante o processo de execução fiscal, com os encargos legais devidos, segundo o que estabelece a Lei nº 6.830/80.

Parágrafo oitavo - Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93.

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

A rescisão do presente contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no artigo 79, da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas, entre a Contratante e a Contratada, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova da entrega de documentos ou cartas.



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e pelos princípios gerais de direito e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Lapa para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito.

Contenda, 23 de agosto de 2013.

CONTRATANTE
CARLOS EUGÊNIO STABACH
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
MANJATO TRATORES LTDA - EPP

Testemunhas:

1 – ASSINATURA

CPF

2 – ASSINATURA

CPF